

O Município e a privatização da SABESP



O MUNICÍPIO, A URAE E A SABESP

O Governo do Estado requer do Município atendido pela SABESP **duas decisões interligadas entre si que impactam sobremaneira o futuro, tanto da administração municipal quanto da população e da sociedade locais.**

A iniciativa unilateral do Estado de privatizar a SABESP, que hoje presta os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em seu município, em nenhuma hipótese deve sobrepassar a atribuição constitucional delegada aos Municípios enquanto titulares constitucionais desses serviços públicos¹.

A seguir apresentamos uma breve síntese das análises jurídicas e técnicas pertinentes ao assunto, **com a recomendação expressa para que qualquer decisão a ser tomada seja precedida de apreciação legislativa pela Câmara Municipal.**

1. ADESÃO À URAE

A primeira decisão a cargo do Município é aderir ou não à URAE 1 - sigla da Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário 1 - da qual fazem parte os 375 municípios que possuem contratos com a SABESP².

O Município deve considerar que:

- (i) a regionalização por meio de uma URAE tem por objetivo dar viabilidade econômica e técnica para a universalização do acesso ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário³;
- (ii) a **adesão à URAE é voluntária** e deve observar a conveniência e a oportunidade da adesão, considerando o objetivo fundamental da regionalização: a universalização do acesso aos serviços de água e esgotos em seu território;
- (iii) se não aderir à URAE, a partir de 2026 o Município poderá ter restrição de acesso a financiamentos para água e esgotos com recursos da União;
- (iv) para os municípios que já alcançaram a universalização não deverão ser disponibilizados novos financiamentos federais até que todo o Brasil esteja plenamente atendido;
- (v) **logo, aos municípios universalizados ou muito próximos a essa meta não faz sentido aderir à URAE 1 por receio de eventual restrição de acesso a fontes federais;**

¹ Segundo o Art. 30. da Constituição Federal, “*compete aos Municípios: organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial*”. Obviamente o saneamento se inclui no rol dos serviços essenciais.

² A Lei nº 17.383, de 05 de junho de 2021, criou quatro URAEs no Estado de São Paulo, para atender ao princípio de regionalização do saneamento da Lei federal nº 11.445/2007, Art. 49, inciso XIV.

³ O artigo 11-B da Lei 11.445/2007 estabelece que 99% da população deve ter acesso a água potável e 90% a coleta e tratamento de esgotos até 31/12/2033.

- (vi) a adesão à URAE 1 firmada em 2021 por 364 prefeitos(as) não é válida após a edição do Decreto nº 67.880/2023, pois: (a) modificaram-se significativamente as regras de governança; (b) restringiu-se a autonomia municipal; (c) desequilibrou-se o poder decisório dos partícipes⁴; (d) impuseram-se penalidades que ensejam evidentes ou potenciais prejuízos para os municípios.
- (vii) A convergência dos interesses do Estado e da Capital definirá toda a governança da URAE 1, excluindo os demais municípios das decisões sobre planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços⁵.
- (viii) As regras do jogo foram alteradas pelo Estado a seu bel-prazer, sem consulta prévia à outra parte: o Município;
- (ix) a adesão à URAE 1 deve ser precedida de autorização legislativa pela Câmara Municipal, pois submeterá o Município a possíveis penalidades e à restrição de sua autonomia, bem como a adoção de um novo contrato com a SABESP e a obrigatoriedade de regulação pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, impedindo ao Município exercer a regulação por meio de uma agência municipal ou regional de sua escolha.

2. NOVO CONTRATO SABESP

A segunda decisão é sobre a aprovação de **NOVO CONTRATO com a SABESP proposto pelo Governo do Estado ao Município ao final de setembro de 2023, para possibilitar a privatização da empresa** conforme dispõe o Art. 14, da Lei federal nº 14.026/2020.

O Município deve considerar que:

- (i) **o prazo para se manifestar sobre o NOVO CONTRATO expira no final de março de 2024;**
- (ii) é cabível o Município manifestar-se sem a decisão tomada até o final de março/2024, requerendo mais informações e solicitando dilação de prazo por, no mínimo, 180 dias;
- (iii) há **duas alternativas à disposição:**
 - a. aprovar nova legislação e novo contrato** com a SABESP, vinculado à privatização da empresa, ou;
 - b. encampar os serviços de água e esgoto** para prestá-los diretamente por meio da criação de empresa, departamento ou autarquia municipal ou por delegação por meio de outro contrato de concessão;

⁴ Os pesos de votos no Conselho Deliberativo da URAE 1 serão de 37% para o Estado, 19% para a Capital, 6% para a Sociedade Civil e 38% para todos os demais 374 municípios. Por exemplo, um município com 350 mil habitantes terá apenas 0,43% de peso e outro com 30 mil terá representação quase nula de 0,04%.

⁵ Parecer da PGR na ADI 7470 aponta infração à autonomia dos municípios: “concentrar poder decisório ao alvedrio de apenas um ou dois entes federativos no âmbito das unidades regionais de saneamento básico resulta tanto em afronta abstrata à autonomia dos outros municípios dela integrantes, quanto pode ensejar que sejam proferidos atos concretos dentro da mesma unidade amplamente favoráveis aos entes com maior poder de decisão”. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/SABESP-pgr-discorda-do-poder-de-tarcisio-de-freitas-nas-decisoes-sobre-municipios-14122023>.

- (iv) **se, no contrato hoje vigente, há a cláusula que prevê a extinção do contrato de concessão à SABESP em caso de perda do controle acionário da empresa pelo Estado**, cláusula que consta também na maior parte das respectivas leis autorizativas, determinando, conforme o Direito Administrativo, a caducidade do contrato por quebra unilateral do acordo pela outra parte, tornando **imperiosa a autorização da Câmara Municipal para uma nova concessão ou encampação dos serviços de água e esgoto;**
- (v) o NOVO CONTRATO proposto pelo Estado será assinado somente pelo Coordenador do Conselho da URAE 1;
- (vi) a significativa extensão do prazo contratual até 2060 enseja indenização proporcional ao período que se pretende estendê-lo;
- (vii) **o Município ficará refém da Sabesp privada até 2060 e talvez além dessa data, pois se tomar a decisão de retirar-se da URAE -1 após a celebração do Novo Contrato deverá realizar pagamento PRÉVIO das indenizações devidas à concessionária, sem prejuízo dela permanecer operando os serviços ATÉ QUE SEJA FEITO O PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR DEVIDO PELO MUNICÍPIO⁶!**
- (viii) antes de qualquer tomada de decisão, **é prudente observar quais são as vantagens oferecidas pelo Governo do Estado a outros municípios, por exemplo, à Capital;**
- (ix) será absolutamente desvantajoso para o Município prorrogar a concessão com a SABESP até 2060 sem contrapartidas adicionais que vão além dos aportes a um Fundo Municipal vinculado a saneamento ou meio ambiente e dos compromissos de investimentos anuais;
- (x) a isenção de impostos municipais concedida à SABESP pública deverá ser revista, pois não mais teria razão de ser para a SABESP privada;
- (xi) poderá haver **impactos negativos na geração de emprego e renda e na arrecadação de impostos no Município ou em sua região**, devido às práticas de concentração e verticalização de contratações de serviços e obras utilizadas por empresas privatizadas;
- (xii) se a regulação exercida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (Arsesp) atenderá o controle e a fiscalização da qualidade dos serviços em tempo real, bem como a definição de tarifas justas e acessíveis que a sociedade e a população requerem;
- (xiii) **considerar que as novas regras para a regulação propostas pelo Estado privilegiam interesses do setor privado, pois limitam de forma significativa a atuação da Arsesp e impõem uma nova forma de revisão das tarifas, que passará a ser anual ao invés de quadrienal, como é feito atualmente, resultando em evidente pressão para elevação das tarifas;**
- (xiv) é urgente que o benefício de cadastramento nas tarifas social e vulnerável para as famílias elegíveis inscritas no CadÚnico seja implantado independentemente de revisão contratual ou venda da SABESP, pois essa medida tem sido postergada sem qualquer justificativa plausível;

⁶ Art. 46 do Regimento do Conselho da URAE 1.

- (xv) As tarifas da SABESP são das mais baixas do Brasil, conforme mostra o quadro comparativo a Campo Grande/MS, privatizado em 2001, e ao Rio de Janeiro/RJ, privatizado em 2021.

EMPRESA	MUNICÍPIO	TARIFA RESIDENCIAL	10 m ³ /mês água+esgoto (R\$)	ACRÉSCIMO SOBRE TARIFA FRANCA/SP (%)
SABESP	FRANCA/SP	COMUM	64,60	
		SOCIAL	20,13	
		VULNERÁVEL	15,36	
	SÃO PAULO/SP	COMUM	71,70	11%
		SOCIAL	22,38	11%
		VULNERÁVEL	17,06	11%
AEGEA - ÁGUAS DE GUARIROBA	CAMPO GRANDE/MS	COMUM	134,37	108%
		SOCIAL	60,95	203%
IGUÁ	RIO DE JANEIRO/RJ	COMUM	111,97	73%
		SOCIAL	45,32	125%

Para a melhor tomada de decisão e também justificá-la à população, o Município tem o direito de **requerer informações adicionais junto ao Governo Estadual e à SABESP e, onde couber, para a Arsesp. Sugerem-se as questões a seguir, sem prejuízo de outras de interesse municipal:**

- Quais são os investimentos previstos que beneficiarão diretamente o Município nos próximos dez anos? Estarão descritos como obrigatórios no NOVO CONTRATO? Quais desses investimentos estão no plano aprovado pela Arsesp em 2022 e quais estão inseridos no anunciado pacote adicional de R\$ 10 bilhões vinculado à privatização?
- Quais são os investimentos já realizados e ainda não amortizados? Qual é o seu valor e o fluxo de amortização e depreciação projetado até o prazo final do contrato vigente?
- Qual é a projeção de tarifas até 2029, considerando os investimentos planejados para o contrato vigente? Qual é a projeção considerando o prazo contratual até 2060?
- Qual é a garantia de prioridade na contratação de prestadores de serviços e obras do Município ou da região próxima?
- Onde estarão localizados os postos de atendimento presencial? E as unidades de manutenção e operação?
- Como o Estado pretende utilizar recursos obtidos com a venda de ações da SABESP para subsidiar tarifas sem descumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal?
- Todos os munícipes elegíveis e inscritos no CadÚnico serão beneficiados com tarifas reduzidas antes e após a venda das ações da SABESP? A política de tarifas social e vulnerável para todas as famílias elegíveis será garantida até o final do contrato, independentemente de subsídios governamentais?
- Em caso de insatisfação com o trabalho da Arsesp, o Município poderá contratar os serviços de regulação e fiscalização de outra agência regional ou de agência própria?
- Qual será a periodicidade de realização de pesquisas de satisfação

- com usuários? O Município poderá acompanhar a metodologia? Quais serão as consequências impostas à empresa prestadora de serviços de saneamento ante a insatisfação popular? Como impedir o descaso semelhante ao verificado na distribuição de energia elétrica?
- j. A Sabesp privatizada manterá a política atual de aplicação de 75% do lucro líquido em investimentos com recursos próprios, mantendo a universalização dos serviços ao longo do prazo de concessão?
 - k. Quais serão os espaços de participação e interação do Município com a SABESP? Serão garantidos instrumentos de participação e controle social?

Embora o Governo Estadual afirme que manterá posição acionária para garantir decisões estratégicas em favor da população, a simples observação da realidade mostra que as diretrizes e a condução estratégica e operacional de empresas privatizadas atendem ao interesse do bloco majoritário formado por seus controladores e investidores em obter a máxima retirada de dividendos.

O abastecimento de água e o esgotamento sanitário de uma localidade é uma prestação de serviços sem concorrência, pois trata-se de um monopólio natural. Não é como um serviço de telefonia móvel, em que a má prestação de serviço de uma operadora nos leva a contratar serviços de outra.

Se no futuro houver um quadro de prestação de serviços deficiente, atrasos de investimentos, falta de transparência, lucros abusivos ou contas d'água elevadas, a retomada dos serviços pelo Município será bastante complexa, como mostram os exemplos nacionais e internacionais.

Este é o momento em que o Município deve, sem ceder a pressões, realizar uma cuidadosa análise técnica e jurídica com base em informações críveis e comparáveis, observando a legalidade, a autonomia e a vantajosidade.

Essa análise possibilitará colocar para o DEBATE e a PROPOSIÇÃO LEGAL NA CÂMARA MUNICIPAL a PROPOSTA FAVORÁVEL OU CONTRÁRIA AO NOVO CONTRATO, COM OPORTUNIDADES PARA AMPLA DISCUSSÃO COM A PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SINTAEMA

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira - SINTIUS

Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP

Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo - SASP

Associação dos Profissionais Universitários da SABESP - APU

Associação dos Engenheiros da SABESP - AESABESP

Associação SABESP

Associação dos Aposentados e Pensionistas da SABESP - AAPS

Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento - ONDAS

Associação dos Especialistas em Saneamento - AESAN

